

PROGRAMA DE CONCURSO

CP/2/2021 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS



Cercimira

Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º - Identificação do concurso, Entidade adjudicante, Órgão decisor.....	1
Artigo 2.º - Júri do Procedimento.....	1
Artigo 3.º - Consulta dos Documentos de Concurso e Fornecimento de Cópia	1
Artigo 4.º - Esclarecimentos relativos ao concurso	1
Artigo 5.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	1
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	2
Artigo 6.º - Proposta	2
Artigo 7.º - Documentos constituintes da proposta.....	2
Artigo 8.º - Forma de apresentação	2
Artigo 9.º - Prazo de apresentação	2
Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta.....	2
SECÇÃO III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	2
Artigo 11.º - Critério de adjudicação.....	2
Artigo 12.º - Avaliação das propostas	2
SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.....	2
Artigo 14.º - Decisão de adjudicação	2
Artigo 15.º - Notificação da adjudicação.....	2
Artigo 16.º - Anulação da adjudicação	3
Artigo 17.º - Causas de não adjudicação	3
SECÇÃO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	3
Artigo 21.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução	3
Artigo 22.º - Legislação aplicável.....	3
Anexo 1 - Modelo de Proposta	5
Anexo 2 - Modelo de Declaração	6
Anexo 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS APÓLICES.....	8

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso, Entidade adjudicante, Órgão decisor

1. O presente concurso público tem a designação de “CPG/3/2021 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS”.
2. A entidade adjudicante é a CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL, com sede em Rua dos Claros, Cabeças Verdes, 3070-504 SEIXO DE MIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva 500797129.
3. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da CERCIMIRA, registada à data de 25/11/2021, nos termos constantes do Artigo 33.º e 34.º dos respetivos Estatutos.
4. O procedimento é fundamentado na alínea b) do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri definido na ata de decisão de contratar, sendo composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois membros suplentes, designados por deliberação de 25/11/2021 do Conselho de Administração da CERCIMIRA.
2. O júri do procedimento tem competência delegada para a prática de todos os atos e para a realização de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos, cuja competência não seja do âmbito da entidade adjudicante.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado no exercício das suas funções por peritos ou consultores, podendo estes participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 3.º - Consulta dos Documentos de Concurso e Fornecimento de Cópia

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos da sede CERCIMIRA, contactáveis através do telefone 231489560, onde podem ser examinadas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante as horas de expediente, (das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00).
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, acessível através do endereço <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio de abertura no Diário da República.
3. O Programa do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:

a) O Programa de Concurso, que inclui três anexos;

b) O Caderno de Encargos.

4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo para o efeito proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações fornecidas.

Artigo 4.º - Esclarecimentos relativos ao concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente até à data prevista no n.º 2 obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

Artigo 5.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. A decisão da entidade adjudicante sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
2. As listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos, bem como a decisão da entidade adjudicante prevista no número anterior, são publicitadas na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 6.º - Proposta

1. Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, pelo que só pode apresentar uma proposta.
2. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da mesma proposta ou de outros documentos que a acompanhem.

Artigo 7.º - Documentos constituintes da proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, contendo o valor da proposta, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Programa de Concurso;
 - b) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;

Artigo 8.º - Forma de apresentação

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 9.º - Prazo de apresentação

1. As propostas têm de ser apresentadas até às treze horas, dez dias contados após a data de envio do anúncio.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta

1. O concorrente fica obrigado a manter a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se o prazo prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

SECÇÃO III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 11.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o preço mais baixo, relativamente ao valor do contrato identificado na alínea 1 da Cláusula 4 do Caderno de Encargos.

Artigo 12.º - Avaliação das propostas

1. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

Artigo 13.º - Audiência prévia

1. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, o prazo de 5 (cinco) dias.
2. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 14.º - Decisão de adjudicação

1. Após o cumprimento das formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 15.º - Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Concomitantemente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de cinco dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.
3. O adjudicatário deve apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto no Artigo 81º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º - Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato (quando aplicável).

Artigo 17.º - Causas de não adjudicação

- 1. Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pela entidade competente para autorizar a despesa.
- 2. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 21.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução

- 1. Nos termos do Artigo 94.º Código dos Contratos Públicos, à adjudicação segue-se a celebração de um contrato reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.
- 2. A minuta do contrato a celebrar respeita os conteúdos previstos no Artigo 96.º. Código dos Contratos Públicos.
- 3. Não é exigida a prestação de caução, conforme consta do n.º 2 do artigo 88.º. do Código dos Contratos Públicos (preço contratual inferior a 200.000 euros).

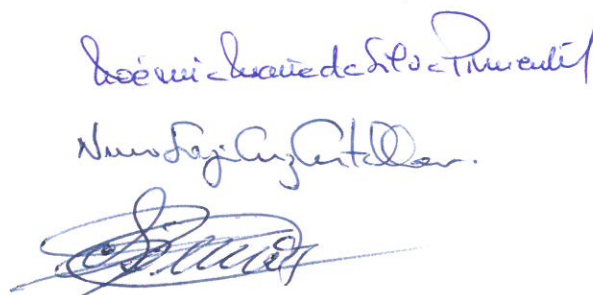
SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Seixo de Mira, 25 de novembro de 2021

Pelo Conselho de Administração da CERCIMIRA



Anexo 1 - Modelo de Proposta



..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento do procedimento “CP/2/2021 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS”, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos, em conformidade com o caderno de encargos, e à execução do contrato a celebrar, pelo montante global deeuros (por extenso e por algarismos), assim discriminado em parciais:

Apólices:	Valor
a. Seguro de Acidentes de Trabalho	
b. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Formandos	
c. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Clientes CAO e URBE	
d. Seguro de Multiriscos	
e. Seguros de Frota Automóvel:	
ID1.	
ID2.	
ID 3.	
ID 4.	
ID 5.	
ID 6.	
ID 7.	
ID 8.	
ID 9.	
ID 10.	
ID 11.	
ID 12.	
ID 13.	
ID 14.	
TOTAL	

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

Anexo 2 - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433 /82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

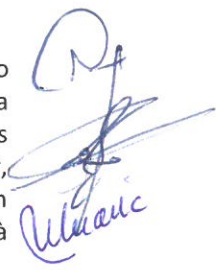
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... (assinaturas)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Anexo 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS APÓLICES

A: Seguro de Acidentes de Trabalho

Tomador do Seguro: CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

Objeto do seguro: Responsabilidades do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em trabalho.

Atividade predominante: As diversas atividades decorrentes dos respetivos vínculos laborais.

Âmbito do seguro: Este contrato de seguro abrange todos os Colaboradores da CERCIMIRA, que exercem funções decorrentes dos respetivos vínculos laborais, por tempo indeterminado ou determinado, se constantes da relação de pessoal a incluir no que vulgarmente se designa como folha de férias. Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do segurador.

Modalidade: Seguro de prémio variável ("Folha de férias")

Período de vigência: 01/02/2022 a 31/01/2025

Garantias: Constituição de uma apólice de seguro, garantindo:

- A Cobertura, que compreende a reparação em espécie e em dinheiro dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, e em conformidade com a Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho.

Estimativa de capital seguro: A massa salarial anual estimada para o período de vigência da apólice (valor ilíquido e sem encargos da entidade empregadora, acrescido de todas as prestações que revistam caráter de regularidade, nomeadamente subsídio de férias, natal, turno, alimentação e isenção de horário) é de 847.878,11 € (oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e oito euros e onze cêntimos), para um número médio anual de Colaboradores de 56. No final de cada ano será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável, de acordo com a massa salarial efetivamente declarada no período.

Fracionamento do prémio: Mensal, sem cargas de fracionamento.

B. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Formandos

Tomador do Seguro: CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

Pessoas seguras: Os Formandos que frequentam ações de qualificação profissional promovidas pela CERCIMIRA, com enquadramento nos respetivos Contratos de Formação, seja em atividades de formação prática realizadas nas instalações do Tomador do Seguro, seja em atividades de formação em contexto de trabalho, realizadas nas instalações de Entidades Protocoladas, ou nos locais em que estas desenvolvam a sua atividade quotidiana. As pessoas seguras são identificadas através de uma listagem atualizada, a fornecer pelo tomador do seguro por comunicação eletrónica, no início do contrato e sempre que a ela se registem alterações.

Atividade predominante: As diversas atividades de formação e treino previstas nos respetivos programas, nomeadamente nos cursos de Serralheiro Civil, Operador de Acabamentos em Madeira e Mobiliário, Operador Agrícola, Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade, ou outros que se venham a realizar.

Âmbito do seguro: O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Período de vigência: 09/09/2022 a 08/09/2025

Coberturas/ Capitais por pessoa segura: Constituição de uma apólice de seguro, garantindo as seguintes coberturas mínimas, aplicável a um número médio anual de Formandos de 52:

- Morte ou invalidez permanente: 50.000,00 €
- Despesas de tratamento: 10.000,00 €
- Responsabilidade civil cruzada: 25.000,00 €

Franquias: Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Fracionamento do prémio: Anual

Outras condições aplicáveis:

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as seguintes situações:
 - As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
 - As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento.

C. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – CAO e Lar Residencial

Tomador do Seguro: CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

Pessoas seguras: Os Clientes da CERCIMIRA que frequentam atividades promovidas através do seu Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial, com enquadramento nos respetivos Contratos Sociais, seja em atividades realizadas nas instalações do tomador do seguro, seja em atividades realizadas nas instalações de Entidades Protocoladas, ou nos locais em que estas desenvolvam a sua atividade quotidiana. As pessoas seguras são identificadas através de uma listagem atualizada, a fornecer pelo tomador do seguro por comunicação electrónica, no início do contrato e sempre que a ela se registem alterações.

Atividade predominante: As diversas atividades ocupacionais realizadas pela CERCIMIRA, nomeadamente as previstas nas suas instalações, no âmbito da área agrícola, desporto e lazer, terapia e estimulação sensorial, entre outras, ou fora da CERCIMIRA, nomeadamente visitas, passeios, outras. Incluem-se também as atividades socialmente úteis realizadas em entidades devidamente protocoladas para o efeito.

Âmbito do seguro: O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Período de vigência: 14/10/2022 a 13/10/2025

Coberturas/ Capitais por pessoa segura: Constituição de uma apólice de seguro, garantindo as seguintes coberturas mínimas, aplicável a um número médio anual de 90 clientes.

- Morte ou invalidez permanente: 50.000,00 €
- Despesas de tratamento: 10.000,00 €
- Responsabilidade civil cruzada: 25.000,00 €

Franquias: Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Fracionamento do prémio: Anual

Outras condições aplicáveis:

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as seguintes situações:
 - As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
 - As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;

D. Seguro de Multirriscos

Tomador do Seguro: CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

Objeto seguro: Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da CERCIMIRA, excetuando o edifício de Lar Residencial. Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da CERCIMIRA, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

Local de risco: Instalações da CERCIMIRA, sitas em Rua dos Claros, Cabeças Verdes, 3070-504 Seixo

Caracterização do edifício: Conjunto de edifícios identificados na tabela, com área total de 5317,4 m², piso único, alarme de intrusão e extintores.

Edifício	Área em m ²	Ano de construção
Edifício 1 - CAO 2	642,5	1991
Edifício 2 - CAO 1	777,5	1989
Serviços	568,26	1989
Centro de Formação	847,75	1989
Unidade Residencial (edifício e telheiro)	1376,4	2011
Pavilhão desportivo	1835,79	1999
Edifício agrícola	253,9	1999
Armazém	251,7	2001
Oficina	140	2006

Capitais: Edifício: 4.016.846,50 euros (quatro milhões dezanove mil oitocentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos). Recheio: 350.000 euros (trezentos e cinquenta mil euros).

Período de vigência: 01/01/2023 a 31/12/2025

Coberturas e limites de indemnização por risco:

Incêndio, queda de raio e explosão	100% do capital seguro para o risco
Tempestades	100% do capital seguro para o risco
Inundações	100% do capital seguro para o risco
Danos por água	100% do capital seguro para o risco
Pesquisa e reparação de avarias	5.000 euros por ano e sinistro
Aluimentos de terras	100% do capital seguro para o risco
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio	100% do capital seguro para o risco
Queda de aeronaves	100% do capital seguro para o risco
Choque ou impacto de objetos sólidos e veículos terrestres	100% do capital seguro para o risco
Furto ou roubo	100% do capital seguro para o risco
Danos por fumo, fuligem, cinzas	100% do capital seguro para o risco
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	100% do capital seguro para o risco
Atos de vandalismo ou maliciosos	100% do capital seguro para o risco
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000 euros por ano e sinistro
Quebra ou queda de antenas	10.000 euros por ano e sinistro
Quebra de vidros, espelhos, pedras mármore, louças sanitárias, reclamos e anúncios luminosos	25.000 euros por ano e sinistro

Privação temporária do local ocupado	25.000 euros por ano e sinistro
Responsabilidade civil cruzada Proprietário de imóveis/ exploração	100.000 euros por ano e sinistro
Danos estéticos	25.000 euros por ano e sinistro
Desenhos e documentos	25.000 euros por ano e sinistro
Roubo de valores em caixa, cofre ou trânsito	5.000 euros por ano e sinistro
Riscos elétricos em 1.º risco (inclui qualquer potência)	50.000 euros por ano e sinistro
Equipamento eletrónico/informático em 1.º risco	25.000 euros por ano e sinistro
Avaria de Máquinas e, 1.º risco	25.000 euros por ano e sinistro
Assistência ao estabelecimento	

Condições especiais: Indexação de capitais seguros convencionada a um acréscimo anual de 2%, prescindindo a seguradora da aplicação de outra regra de proporcionalidade, desde que os capitais reais não excedam 115% do valor seguro. Cláusula de valor de substituição, no âmbito da qual a base de cálculo da quantia indemnizável será o valor em novo no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite o máximo do dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Franquia: As coberturas estão sujeitas a uma franquia de 250 euros por sinistro.

Fracionamento: Fracionamento anual

Observações: A proposta/ condições a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em taxas totais e prémio total com encargos, juntamente com as condições gerais das apólices propostas.

E. Seguro de frota automóvel

Tomador do Seguro: CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

Objeto seguro: Os veículos incluídos na frota automóvel da CERCIMIRA, apresentados na tabela “Discriminação de viaturas a segurar”

Período de vigência: O apresentado na tabela de “Discriminação de viaturas a segurar”

Coberturas: Constituição de uma apólice de seguro para a frota automóvel, garantindo as seguintes:

- Responsabilidade civil de 50.000.000,00 €;
- Quebra isolada de vidros não inferior a 1.000,00 €, não aplicável ao veículo com o ID 1. Quebra isolada de vidros não inferior a 2.000,00 €, aplicável apenas ao veículo com o ID 14.
- Proteção de todos os ocupantes, com coberturas de morte ou invalidez com capital de 10.000 euros e despesas de tratamento e repatriamento de 10% do capital de morte ou invalidez.
- Assistência em viagem de nível superior, 0/km de franquia. (ex. top, vip, etc.)
- Proteção jurídica

Franquias: Sem franquias.

Fracionamento: Anual, com pagamento por débito direto.

Observações: A proposta a apresentar deverá traduzir-se em prémios totais com encargos por veículo e discriminação das condições gerais das apólices propostas.

Discriminação de viaturas a segurar: Os constantes na tabela seguinte. Deve ser considerado para todas as viaturas um tipo de uso particular, sem utilização de reboque e sem transporte de materiais perigosos.

Tabela 1: Discriminação de viaturas a segurar

ID	Data da 1ª Mat.	Matrícula	Marca	Modelo	Cilindrada	Potência	Tipo	Lotação	Período(s) de vigência
1	31/12/1997	73-76-IZ	FIAT	-	-	50 hp	Trator agrícola	1	28-01-2022 a 27-01-2025
2	03/03/1999	76-82-MV	FIAT	PUNTO	1698	71 cv	Passageiros	5	28-02-2022 a 27-01-2023 28-01-2023 a 27-01-2025
3	17/03/1999	13-10-NA	RENAULT	MASTER	2499	80 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2025
4	15/07/2000	89-72-PV	FORD	TRANSIT 330 L VAN TD	2402	90 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 31-07-2022
5	26/07/2001	63-07-SC	FORD	TRANSIT 330	2402	90 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2025
6	29/05/2002	08-14-TO	FORD	TRANSIT 330 L VAN TD	2402	90 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2023 28-01-2023 a 27-01-2025
7	18/02/2005	11-57-ZO	PEUGEOT	307	1560	110 cv	Ligeiro passageiros	5	28-01-2022 a 27-01-2025
8	28/07/2005	60-AH-11	MERCEDES- BENZ	VITO	2148	150 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2025

9	14/02/2013	06-NN-02	RENAULT	MASTER III COMBI FASE 1	2299	125 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2025
10	15/05/2014	42-OR-91	RENAULT	MASTER	2299	100 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2025
11	06/07/2015	31-QD-34	RENAULT	MASTER III MISTO FASE 1	2299	101 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2025
12	02/02/2017	20-SM-02	CITROEN	JUMPER COMBI	1997	110 cv	Ligeiro passageiros	9	28-01-2022 a 27-01-2025
13	21/05/2020	AA-76-VR	RENAULT	MEGANE	1461	115 cv	Ligeiro passageiros	5	13-10-2022 a 27-01-2023 28-01-2023 a 27-01-2025
14	26/01/2001	90-43-RB	Caetano	OPTIMO	4104	100 cv	Pesado de Passageiros	25	20-04-2022 a 27-01-2023 28-01-2023 a 27-01-2025

Handwritten signature and initials in blue ink.